



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 637/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

C.N.P.J / CPF: 13097068000182

ATIVIDADE LICENCIADA: REFORMA DE PRAÇA E IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA VENÂNCIO FERNANDES DA FONSECA,
CENTRO, BOQUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza as obras de reforma da Praça e implantação de 09 (nove) quiosques, localizados à Praça Venâncio Fernandes Fonseca, s/nº – Zona Urbana, município de Boquim.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Boquim deverá requerer a renovação da Licença Simplificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A Prefeitura Municipal de Boquim deverá executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema.
6. O Mercado de Carne Municipal existente na Praça Venâncio Fernandes Fonseca não se encontra contemplado na presente licença.
7. O sistema de esgoto implantado é composto por Fossa Séptica e Filtro Anaeróbico, conforme

Roteiro de Caracterização do Empreendimento, Projetos e Memorial Descritivo apresentados à Adema.

8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
9. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. A Prefeitura Municipal de Boquim deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. A Prefeitura Municipal de Boquim, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, de forma a minimizar a emissão de particulados.
18. A Prefeitura Municipal de Boquim deverá executar o Projeto Paisagístico, voltado às áreas verdes, utilizando espécies nativas.
19. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a Prefeitura deverá requerer, em processo independente, “Autorização de Supressão de Vegetação” à Adema.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
22. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual;
 - O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:06:10 do dia 19/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004985/TEC/LS-0240 e Parecer Técnico PT-10546/2013-0524

Válida até 19/12/2014

Código de controle da licença: e8b2a0d7cbd6db59d34daf697159cdc7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.